

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PORTARIA Nº. _____/2020

O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e especificamente na defesa do patrimônio público e improbidade administrativa:

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme preceitua o art. 129, inciso II da Lei Maior;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Res. 04/2013 do CPJ, o Inquérito Civil Público é instrumento próprio para investigar fatos, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes as suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Cópia do Processo Eletrônico TC nº. 16256/18, que trata do exame da legalidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2018, proveniente do Município de Santa Cruz, tendo por objeto a contratação de um escritório de Advocacia para acompanhamento de demanda em face da União;

CONSIDERANDO que o Acórdão APL-TC-00937/20, julgou irregular a Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2018, o contrato decorrente dela e aplicou multa pessoal ao Gestor PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

CONSIDERANDO que, nos termos da Res. nº. 04/2013 do CPJ, enquadra-se o presente feito na espécie de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista a existência de interesses tutelados pelo Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de <u>apurar suposta prática de</u> <u>atos de improbidade administrativa praticadas pelo Gestor Municipal de Santa Cruz, o Sr. **PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA** ao contratar escritório de <u>Advocacia sem Licitação através da dispensa nº. 09/2018</u>, o que pode autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;</u>

RESOLVE,

- 1) instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos acima narrados, e adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando:
 - a) A notificação do Sr. PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA, dando-lhe ciência da investigação em tela, bem como, para que no prazo de dez dias, apresente esclarecimentos sobre os fatos narrados;
 - b) Notificação da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba para que informe no prazo de dez dias se a multa imposta no Acordão em tela já fora adimplida pelo investigado, ou, em caso negativo, informe se o débito já foi executado judicialmente.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

Hamilton de Souza Neves Filho Promotor de Justiça